

## PORTARIA N. 809/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **CEZARINETE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 67/2015, oriundo da Juíza de Direito Kamylla Acioli Lins e Silva,

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Alex Ferreira Oivane para responder pela Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco, a partir do dia 10 de julho de 2015 e até ulterior deliberação.

Art. 2º. Revogar as Portarias nº 573, de 29 de abril de 2015 e 663, de 02 de junho de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 09 de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 01/2015

Dispõe sobre a adoção de medidas pelo Poder Judiciário Estadual objetivando atuar em cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Acre.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Cezarinete Angelim, e a Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Defensor Público-Geral do Estado do Acre em exercício, Dr. Dion Nóbrega Leal, sugerindo medidas a serem adotadas pelas unidades judiciárias deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, como forma de auxiliar na melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, com otimização de custo e tempo;

Considerando o dever de cooperação que deve prevalecer entre as instituições que compõem o Poder Judiciário Estadual, principalmente em razão da conhecida escassez de recursos humanos de que dispõe a Defensoria Pública do Estado Acre; e

Considerando a missão da Defensoria Pública na qualidade de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134, da Constituição Federal,

### RECOMENDAM:

Art. 1º. Os Juízos, mensalmente, deverão encaminhar à Direção da Defensoria Pública, na capital, e no interior aos Defensores Públicos, cópia da Pauta de Audiências, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Art. 2º. Os Defensores Públicos deverão ser intimados pessoalmente, na forma da lei, para as audiências marcadas extrapauta, em casos excepcionais, com prazo razoável de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único. Aplica-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas nas solicitações para designação de Defensor Público, nos casos de colidências de defesa.

Art. 3º. Os Juízos, sempre que possível, deverão intercalar os dias de sessões do Tribunal do Júri e audiências entre Defensores Públicos e advogados particulares.

Art. 4º. As audiências das partes assistidas pela Defensoria Pública deverão ser realizadas em horários seguidos, sem alternância com outras audiências de advogados particulares.

Art. 5º. A nomeação de Defensor dativo, para parte hipossuficiente de recursos, assistida, somente deverá ocorrer no caso de inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no respectivo Juízo.

§1º. Configura-se inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no respectivo Juízo, permitindo a nomeação de Defensor dativo quando:

I – Não existir Defensor Público lotado na Comarca ou no Juízo e, após solicitação de designação de Defensor Público, realizada com a devida antecedência, a Defensoria Pública não faça a indicação;

II – Intimado para as sessões do Tribunal do Júri, o Defensor Público lotado na Unidade Judiciária falte, sem motivo justificado, devendo neste caso ser oficiado à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para comunicar o fato, assim como à Direção da Defensoria Pública a fim de designar profissional

para se fazer presente ao ato processual redesignado.

§2º. No caso do inciso II, deste artigo, na hipótese de a Defensoria Pública não designar profissional para se fazer presente às sessões do Tribunal do Júri, ou mesmo designado o Defensor Público falte novamente ao ato processual, o Juiz nomeará Defensor dativo, comunicando o fato à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para as providências aplicáveis à espécie.

Art. 6º. A nomeação de Advogados dativos deverá obedecer, sempre que possível, ao sistema de rodízio dentre os profissionais de direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre.

§1º. Caberá ao juiz do processo exercer o controle sobre assistência judiciária prestada pelo advogado dativo, podendo, inclusive, substituí-lo.

§2º. O advogado dativo promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela reunião da documentação necessária, sendo responsável pelo acompanhamento do processo somente pelo prazo que durar sua nomeação.

Art. 7º. Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 08 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça

### Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0100641-70.2015.8.01.0000

Nº do Contrato: 17/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Construtora 03 Irmãos Ltda

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado.

Vigência: De 03 de julho de 2015 a 03 de julho de 2016

Valor Global: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 203.006.02.122.2220.1907.0000 – Plano de Obras e/ou 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso – 700 (RPI).

Fundamentação Legal: Art. 2º da Lei nº 8.666/93 e art. 1º da Lei nº 10.520/2002

Fiscal do Contrato: Titular Gerência de Instalações

Republicada por incorreção

Referência: Processo Administrativo nº 0100305-66.2015.8.01.0000

### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2015

Objeto: Aquisição. Botija e Carga de Gás de 13 KL. Comarcas de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PP SRP Nº 08/2015, de acordo com as Atas de Realização juntadas ao processo licitatório, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame, pelo critério de menor preço por grupo, os seguintes licitantes, com seus respectivos valores globais:

A GÁS COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.840.288/0001-63, com valor global de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), para o Grupo 1 –

Cruzeiro do Sul;  
MOURA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 63.605.430/0001-57, com valor global de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), para o Grupo 2 – Sena Madureira;  
MOURA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 63.605.430/0001-57, com valor global de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), para o Grupo 3 – Senador Guiomard;  
J MOURÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.492.648/0001-10, com valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para o Grupo 4 – Tarauacá, e  
LUIZ M. DA COSTA JÚNIOR - ME, CNPJ nº 03.620.679/0001-00, com valor global de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), para o Grupo 5 – Xapuri.  
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 206/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.  
Após o registro em Ata, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.  
Publique-se.

Rio Branco/AC, 8 de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100713-57.2015.8.01.0000

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2015

Objeto: Contratação. Fornecimento de Água potável transportada em caminhões pipas. Comarcas de Rio Branco Acre, Bujari e Senador Guiomard

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 19/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 104-108), Resultado por Fornecedor (fl. 109-110) e Termo de Adjudicação (fls. 122-123), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item o fornecedor EDVALDO PASQUIM AVARE - EPP, CNPJ nº 02.564.396/0001-25, com valor global de R\$ 64.776,00 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais) para o item 1.

Os itens 2 e 3 foram cancelados na Adjudicação, por interesse da Administração. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 185/2015, o Despacho de fl. 126 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após as assinaturas da Ata de Registro de Preços, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.  
Publique-se.

Rio Branco/AC, 8 de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA N.º 56/2015

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os Serviços Notariais e de Registros;

Considerando o preceito inserto no art. 19, II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

Considerando o teor da ocorrência consignada na peça inaugural dos autos nº 0706138-47.2014.8.01.0001, fluentes junto à 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, remetida à Corregedoria-Geral da Justiça pelo MM. Juiz de Direito Elcio Sabo Mendes Júnior, relatando suposta simulação de casamento para fins de obter benefício previdenciário,

### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar supostas irregularidades praticadas no 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

da Comarca de Rio Branco, concernentes à inobservância das formalidades que regem o procedimento afetos à Habilitação do Casamento Civil.

Art. 2º Nomear o Juiz de Direito Leandro Leri Gross para presidir os trabalhos da Comissão Processante, que deverá designar servidores para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão e os servidores por ele designados ficam dispensados de suas atividades regulares nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 3º À Comissão ora constituída fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para realização e conclusão dos trabalhos.

Publique-se.

Rio Branco, 08 de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Processo Administrativo n.º 0000272-24.2015.8.01.8001  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão: Corregedoria Geral  
Relator(a): Comissão processante  
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça ex Officio  
Requerido: Luiz Carlos de Souza, Delegatário do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
Assunto: Atos Administrativos

### DESPACHO

1 – A Secretária da Corregedoria-Geral de Justiça recebeu correspondência encaminhada pelo requerido, nesta data, contendo a peça original da defesa do procedimento administrativo, devidamente juntada às fls. 513/546.

No envelope de encaminhamento à fl. 547, o requerido descreveu novo endereço: Estrada Sargento Miguel Filho, Fundos, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21850-007.

Apesar do requerido não consignar o número da casa, determino que a intimação das decisões de fls. 308/309 (juntamente com documentos citados) e 449 (juntamente com os documentos citados) sejam enviadas para o endereço descrito pelo requerido, via SEDEX.

Consigno que efetuei diligências junto aos Correios para identificar eventual número da casa do requerido, contudo os relatórios de postagem mostraram-se infrutíferos. Assim, presumo que se trata de casa sem numeração.

2 – Publique-se.

Rio Branco-Acre, 8 de julho de 2015.

**Leandro Leri Gross**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão

Classe: Pedido de Providências n.º 0000033-88.2013.8.01.8001  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão: Corregedoria Geral  
Relatora: Desª. Regina Ferrari  
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça "ex-officio"  
Requerido: Serventias Extrajudiciais de Acrelândia  
Assunto: Atos Administrativos

### Decisão

Cuida-se de Pedido de Providências instaurado com o objetivo de regularizar o sistema de fôlio real do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Acrelândia, nos termos orientados pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de inspeção realizada em agosto de 2012 (fls. 08-13).

Dos autos, vê-se que as determinações exaradas por este Órgão Correicional (fls. 27-29) foram realizadas pela Requerida, exceto as medidas concernentes às matrículas ausentes, razão pela qual fora concedido o prazo de 30 (trinta) dias. Determinou-se, também, que fossem inseridas fichas em branco, na sequência numérica relatada às fls. 20 e 41, anotando-se em seu bojo a respectiva numeração e os motivos da ausência, devendo, após, submeter a correção à Juíza Corregedora Permanente dos Serviços Notariais e de Registro daquela Comarca para fins de corroboração da autenticidade das anotações inscritas, conforme decisão de fls. 42-43.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da Delegatária requerida, reiterou-se sobredita decisão, sobrevida informações de que todas as determinações foram cumpridas integralmente.

É o que importa relatar.

Da leitura das informações prestadas pela Requerida às fls. 52-75, vê-se a criação de 22 (vinte e duas) fichas, todas com a devida aposição da Juíza